

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº02	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>à Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	<i>PLC 436/2018</i>

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>À EMENDA</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>Nº</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	<i>Da Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	<i>Nº</i>

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	
9º	§4º					

Teor da Emenda/Sub-Emenda

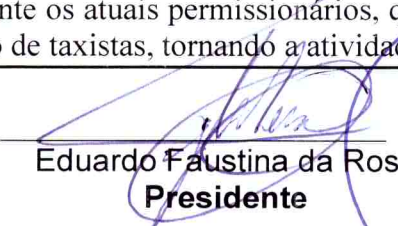
Inclui o §4º do artigo 9º, que terá a seguinte redação:

[...]

§ 4º Em eventual alteração da população estimada através do censo demográfico, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, que possibilite o aumento ou diminuição do números de táxis, em consonância com o §3º do artigo 9º, a entidade representativa da classe local deverá ser previamente consultada, antes de se promover qualquer alteração.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do texto legislativo se faz necessário, ante a reunião entre a Comissão e a entidade representativa dos taxistas na cidade. Na oportunidade, os taxistas argumentaram que em eventual aumento ou diminuição no número de táxis, a entidade representativa da classe local deve ser consultada, pois afeta diretamente os atuais permissionários, que poderão ter seu ponto extinto, alterado ou afetado com o aumento de taxistas, tornando a atividade inviável.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Thiago Machado
Vice-Presidente


Luis Antônio Dutra
Membro